

LEI Nº 1226, de 29 de março de 1994.

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 5% (cinco por cento), sobre os valores pagos no mês de fevereiro do corrente ano, aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, os inativos e os pensionistas do Município.

§ 1º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

§ 2º - Após a atualização da Tabela de Salários referida no parágrafo primeiro, o Executivo Municipal, cumprindo o que determina a Medida Provisória 434, de 27.02.94, no seu artigo 21, decretará a conversão em URV, retroativa a 1º de março de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros há partir de 1º de março de 1994, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de março de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal